



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO 0022/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 0001/2022

Diego José de Souza Moreira, Pregoeiro, vem, por meio deste, responder à peça de impugnação impetrada pela empresa CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.764/0001-31, doravante denominada **impugnante**.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Uma vez que a presente impugnação foi enviada por e-mail e recebida pela Prefeitura Municipal de Baependi na data de primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, a peça de impugnação apresentada pela Impugnante, através de seu procurador o Sr. Daniel Fernando Jesus da Silva encontra-se tempestiva, e o Decreto Municipal nº 42/2009, em seu art. 12, §1º prevê o prazo de resposta de vinte e quatro horas, a presente resposta.

#### 2. DAS MOTIVAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante afirma em sua peça que houve direcionamento no instrumento convocatório para o item 0001, constante do Processo Licitatório 0022/2022, Pregão Eletrônico 0001/2022, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de máquinas pesadas (pá carregadeira e motoniveladora) destinadas a manutenção dos serviços do Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, uma vez que está sendo exigido no item MOTONIVELADORA, nova (zero hora), fabricada no ano de 2021, chassi articulado, com as seguintes características: motor com certificado tier III, diesel turbo alimentado, de potência variável, com potência líquida mínima de 140 hp sistema elétrico mínimo com voltagem 24 V, composto por duas baterias, capacidade das baterias de 100 Ah, alternador 90A. Transmissão com conversor de torque dotado de sistema de bloqueio para operação como direct drive (acoplamento direto), mínimo de 06 marchas e frente e 03A a ré, proteção contra reversão brusca de sentido, redução de marchas e sobre velocidade cabine fechada Rops/Fops com ar condicionado, limpador de para-brisa, acesso por ambos os lados, pneus mínimo de 14x24-12 lonas direção hidrostática com oscilação do eixo frontal mínima de 15º para cada lado, círculo construído em uma só peça com giro 360º **lâmina com largura mínima de 3,650 mm, altura mínima 620mm profundidade de Corte mínima 710 mm**, controles de deslocamentos lateral e angular, operados Hidraulicamente, sela de mínimo 05 posições Freio de serviço multidisco em banho de óleo auto ajustáveis, freio secundário (de emergência) com acumuladores de nitrogênio e freio estacionamento independente a disco, acoplado no eixo de saída da transmissão. Sistema hidráulico sensível a carga, com válvulas de alívio e retenção para todos os comandos. Ripper traseiro. Peso Operacional mínimo 15.000 kg. A impugnante alega que a descrição "**lâmina com altura mínima 620mm e profundidade de Corte mínima 710 mm**" é uma exigência que direciona à marca New Holland modelo RG140D.

#### 3. DAS RAZÕES DO PREGOEIRO

Inicialmente, é necessário trazer à discussão o que se busca adquirir no item debatido. Trata-se da aquisição de maquinários com o melhor desempenho dentro da equação custo/benefício. Nesse sentido, a unidade solicitante buscou no mercado equipamentos que se adequem às características geográficas do município, levando em consideração as características de equipamento adquirido que compõe a frota de máquinas municipal e que realiza o serviço a contento. Eventualmente durante a elaboração do termo de referência pode ter sido indicada especificação que busca a maior eficiência no serviço realizado, mas que, infelizmente, acabou por restringir da participação equipamentos de alta performance que possam atender às necessidades do município, mas que não cumpriram as exigências editalícias. Dessa forma, será provocado o Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural para que analise sobre a viabilidade da alteração do descritivo, com vistas a aumentar o escopo de equipamentos que poderão



## MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

ser ofertados, e que atendam às necessidades que visam ser supridas pela presente licitação.

#### 4. DA DECISÃO

Mediante os fatos apresentados pela impugnante, e tendo em vista que, a descrição do item poderá comprometer a ampla concorrência, o Pregoeiro resolve acatar a impugnação em inteiro teor, bem como corrigir o item apontado para que o mesmo possa constar de forma a ampliar o universo de equipamentos com possibilidade de participar do certame e, uma vez que tais mudanças implicam na modificação do memorial descritivo do instrumento convocatório, o mesmo será republicado, e as datas de abertura dos envelopes serão remarçadas.

Baependi, 02 de fevereiro de 2022.

  
Diego José de Souza Moreira  
Pregoeiro

